

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2018

Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental.



SF/19714.05810-07

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §4º do art. 10 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº79, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 4º No período de recesso, em caso de excepcional urgência, **poderá ser concedida** medida cautelar na ação direta ad referendum do Tribunal Pleno, que deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, prevê que a liminar em ADI será deferida pelo Plenário do STF, mas não impede que presentes os requisitos de urgência e plausibilidade jurídica (*periculum in mora* e *fumus boni juris*) o Relator defira o pedido de suspensão cautelar da lei inconstitucional.

Se a proposta apresentada pelo PL 79 estivesse em vigor, seria praticamente eliminada a possibilidade de que a Corte atendesse, tempestivamente, à necessidade de sustar a aplicação de leis inconstitucionais, pois a conturbada pauta do STF virtualmente impede que julgamentos ocorram com celeridade.

Há centenas de casos em que liminares foram deferidas monocraticamente, e jamais apreciadas pelo Colegiado.

A proposta do PLC 79, então, inverte o ônus: mesmo presentes os requisitos o Relator não poderá conceder a liminar, nem mesmo em período de recesso, e a causa ficará perdida, projetando-se no tempo efeitos danosos à ordem pública e social.

Assim, a presente emenda visa permitir que durante o recesso o Relator possa deferir a liminar, e não apenas o seu Presidente, visto que na Corte Suprema, à luz da Carta Magna, inexistente quer hierarquia, quer precedência quanto à capacidade de julgamento entre seus membros.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/19714.05810-07



SF/19714.05810-07